DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6317/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14559/2015
PROTOCOLO	: 1619996
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/ADESÃO Nº 23/PGJ/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE SCANNER DE DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO CONTRATO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.940,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/ADESÃO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE SCANNER DE DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO CONTRATO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Adesão nº 23/PGJ/2015 (peça 18), em decorrência da adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2014 (peça 6), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2014, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, neste ato representado, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, como Contratante, e a empresa **BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 12.388.512/0001-56, neste ato representada pela Sra. Marina Rosseto, CPF nº 036.031.871-13, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, II e III, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação à aquisição de scanner de documentos, em conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 4/2014- CGTI/DPF, do Departamento de Polícia Federal, com o objetivo de atender às necessidades do Órgão, com o contrato no valor de R$ 41.940,00 (quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

A Nota de Empenho nº 2820/2015, foi juntada aos autos à peça 13-pág. 2, no valor de R$ 41.940,00 (quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 31/7/2015 (peça 19-pág. 1-2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 3/8/2015 (peça 1).

Quanto ao procedimento licitatório, foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2014- CGT/DPF, através do Departamento de Polícia Federal, o qual deu origem à Ata de Registro de Preços nº 4/2014-CGTI/DPF, tendo sido juntada aos autos a cópia do instrumento convocatório e seus anexos.

Em sua análise-ANA–2ICE–6278/2016 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo/Adesão nº 23/PGJ/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL 11295/2016 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução física e financeira do Contrato de Adesão nº 23/PGJ/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c o artigo 120, II e III, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo/Adesão nº 23/PGJ/2015 a Ata de Registro de Preços nº 04/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente ao prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais

estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 e 62 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 21-pág. 5, no valor de R$ R$ 41.940,00), Ordem de Pagamento (peça 21-pág. 9, no valor de R$ 41.940,00) e Nota Fiscal (peça 21-pág. 10, no valor de R$ 41.940,00), o que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 41.940,00
Valor Contratual Final – R$ 41.940,00
Nota de Empenho - R$ 41.940,00
Ordem de Pagamento - R$ 41.940,00
Nota Fiscal - R$ 41.940,00

Em 24/9/2015, foi trazido aos autos, o Termo do Recebimento Definitivo do Contrato, com a comprovação de sua execução, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas (peça 21-pág. 7).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo/Adesão nº 23/PGJ/2015 a Ata de Registro de Preços nº 04/2014, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, neste ato representado, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, como Contratante, e a empresa **BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 12.388.512/0001-56, neste ato representada pela Sra. Marina Rosseto, CPF nº 036.031.871-13, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo/Adesão nº 23/PGJ/2015 a Ata de Registro de Preços nº 04/2014, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, neste ato representado, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72,

como Contratante, e a empresa **BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 12.388.512/0001-56, neste ato representada pela Sra. Marina Rosseto, CPF nº 036.031.871-13, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. João Albino Cardoso Filho, CPF nº 065.764.511-72, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator